

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



Emenda Modificativa e Aditiva

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para alterar o art. 92 do Decreto-Lei nº 227/1967 e acrescentar os artigos 92-A, 92-B, 92-C, 92-D e 92-E, conforme redação a seguir:

“Art. 1º 1º
.....
.....

‘Art. 92. O DNPM manterá o Registro Mineral, que conterá os seguintes livros e registros:
I – Livro A: Registro de Direitos Minerários;
II – Livro B: Registro de Onerações e Gravames;
III – Livro C: Registros Diversos.’

‘Art. 92-A. São passíveis de inscrição no Livro A - Registro de Direitos Minerários:
I – os atos constitutivos de direitos minerários;
II – a cessão de direito minerário.’

‘Art. 92-B São passíveis de inscrição no Livro B - Registro de Onerações e Gravames:
I – o penhor e a cessão fiduciária de direitos minerários;
II – a servidão minerária;
III – a promessa de cessão de direitos minerários;
IV – os ônus judiciais sobre direitos minerários;
V – o royalty mineral;

VI – demais gravames que afetem o direito minerário.’

‘Art. 92-C São passíveis de inscrição no Livro C – Registros Diversos:

I – a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra;

II – demais negócios jurídicos que afetem a concessão minerária.’

‘Art. 92-D Qualquer pessoa poderá requerer certidão do Registro Mineral sem informar o motivo ou interesse do pedido.

Parágrafo único. O Órgão Regulador estará obrigado a prestar informações constantes do Registro Mineral mediante certidão.’

‘Art. 92-E. O Registro Mineral reger-se-á, naquilo que for aplicável, pela Lei 6.015, de 31.12.1973.’”’

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade acrescentar artigos ao Código de Mineração para instituir o Registro Mineral, de responsabilidade do DNPM, que deverá compreender o registro de concessões, autorizações e permissões, além do registro de ônus e gravames, o que proporcionará facilidade na avaliação e controle desses direitos.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
(PSD/PA)

